



DECRETO Nº 504 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DEFINE E APROVA AS REGRAS DE FINANCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPD) DO SUS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o artigo 192, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR nº. 559/2025;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.490, de 18 de novembro de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 324ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

CONSIDERANDO que o Anexo I, da resolução SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que institui as regras de financiamento da estratégia de saúde do programa de intervenção precoce avançado (pipa) da rede de cuidados a pessoa com deficiência (RCPD) do SUS-MG, define a APAE CNES: 5334659 como beneficiária final

CONSIDERANDO que os requisitos para aplicação dos recursos deverão ser observados;

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 65/2026/AAES/GAB/SMS/PMCL, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município/Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, por seu coordenador, ou por quem de direito, autorizado à transferência do recurso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor R\$ 109.757,73 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), realizados em parcelas quadrimestrais de R\$ 36.585,91 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) bem com seus respectivos rendimentos, autorizados pela resolução SES/MG Nº 10.691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.



Parágrafo único: É parte integrante deste Decreto a documentação oriunda do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O cumprimento do art. 1º deste Decreto se dará na dotação orçamentária, do orçamento vigente, 26.001.10.302.8.2038.3.3.90.39 - Ficha 242 – Fontes de Recurso 2.621.000.0000, CNES 5334659.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2026.

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Dr. Danilo Vinícius Resende Barros
Secretário Municipal de Saúde

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal